

PROPOSTA DE REVISÃO DA DIRETIVA EMISSÕES INDUSTRIAIS
[COM (2022) 156 FINAL]

COMENTÁRIOS CIP
- ASPETOS PRECUPANTES COM IMPACTO NEGATIVO NA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS -

ENQUADRAMENTO

Da análise da proposta de revisão da Diretiva Emissões Industriais (IED), acolhemos com satisfação a manutenção da definição de BAT-Melhor Técnica Disponível (Art.3º), assim como a tentativa de harmonização das condições em que podem ser concedidas derrogações aos Valores-Limite de Emissão (nº.4 do Art.15º), e, ainda, a extensão do período experimental de técnicas emergentes de 9 para 24 meses (Art.27ºb). Algumas das propostas de alteração, porém, suscitam sérias preocupações e, tendo em conta a atual situação económica europeia e nacional, e a situação geopolítica, representam uma ameaça à competitividade da indústria e, em particular, à indústria portuguesa. Num momento que se deveria estar a trabalhar para simplificar e acelerar os procedimentos para autorizar projetos de investimento na EU, algumas propostas de alteração, como expomos a seguir, representam um sério risco de aumento da burocracia e custos administrativos, quer para empresas quer para as autoridades. Tendo em conta as exigências colocadas atualmente às empresas no âmbito da dupla transformação que o Pacto Ecológico pressupõe, e as dificuldades económicas que as empresas enfrentam em consequência da dramática subida dos custos energéticos e transportes, e ainda por todos os motivos descritos a seguir, a CIP apela à suspensão desta proposta de revisão que representa um sério risco para a competitividade das empresas europeias.

COMENTÁRIOS

Artigo 11.º

São introduzidos os **Valores de Desempenho associados às BAT** (BAT APLs) em termos de eficiência no uso de água, materiais e energia, ou produção de resíduos, tendo em conta o desempenho global em termos de ciclo de vida da cadeia de fornecimento quando aplicável.

Não é claro como se irá garantir a aplicação destes valores de eficiência de uma forma conjugada e coerente. Vários destes descritores interferem entre si e/ou interferem com os valores de emissão para o ar ou para a água, pelo que é impossível e/ou contraproducente tentar atingir os valores mais baixos para todos estes descritores ao mesmo tempo (por ex. obter valores mais baixos de emissões de compostos orgânicos

Cofinanciado por:

voláteis, requer frequentemente a utilização de sistemas de tratamento de fim-de-linha adicionais que levam a maiores consumos de energia e/ou água e/ou a maiores emissões de gases com efeito de estufa, etc.). Assim, é essencial considerar os efeitos cruzados (*cross-media effects*) nestas avaliações e na definição destes valores de desempenho a cumprir, que necessitam de ser definidos com algum grau de flexibilidade, por exemplo através da definição de gamas de valores.

Adicionalmente, a introdução destes novos APLs só deverá ser efetiva quando os mesmos constarem dos BREF's, o que implica terem sido objeto de discussão no fórum de Sevilha.

Percebendo-se que o objetivo desta proposta será apoiar o esforço europeu para atingir as metas definidas no Green Deal, é indiscutível que estas alterações irão aumentar a carga burocrática e os atrasos nos processos dos BREFs (que já são atualmente processos bastante longos), assim como a entropia nos processos de licenciamento, e aumentar os prazos envolvidos.

Estas incertezas e o aumento de atrasos que se preveem nos processos de licenciamento, são totalmente desfavoráveis ao investimento e à implementação dos novos projetos essenciais ao alcance das metas previstas no Green Deal.

Artigo 14.º

É incluída a referência a **qualquer substância no Anexo II do PRTR ou outras substâncias potencialmente poluidoras** (“substances of concern”).

Esta alteração implicará, sem dúvida, muito mais trabalho e atrasos no desenvolvimento dos BREFs, assim como um maior volume de trabalho na decisão por parte das autoridades, que resultará sem dúvida em atrasos adicionais nos processos de licenciamento, o que vai contra a necessidade de implementação atempada dos novos projetos essenciais ao alcance das metas previstas no Green Deal, como já referido.

Artigo 14.º

Passa a ser obrigatório a adoção de um **Sistema de Gestão Ambiental (EMS)**.

A proposta é omissa relativamente à metodologia e tipo de sistema (nada refere sobre se implica certificação, sendo que a certificação, porém, é referida em outro ponto do articulado). Relembramos que muitas empresas abrangidas pela IED são PMEs, especialmente em Portugal, e a implementação de um EMS muito detalhado, e a sua respetiva certificação, é um custo significativo em termos financeiros e de recursos humanos. De qualquer forma, vários dos requisitos referidos já são exigidos por outras legislações (por exemplo, entre as obrigações REACH+CLP está a de estabelecer um sistema de gestão de produtos químicos). Por outro lado, não se estará a abordar o nível correto de responsabilidade já que alguns requisitos não estão sob controlo apenas do operador da instalação (por exemplo, o desempenho ambiental do ciclo de vida da cadeia de abastecimento não é apenas responsabilidade do operador da instalação sujeita ao BREF).



Artigo 15.º

A proposta aponta para que as autoridades imponham o valor mais restritivo do intervalo dos valores-limite associados às melhores técnicas disponíveis (BAT AEL), sendo que para aplicar outro valor, dentro da gama, o operador tem de provar que é necessário e assegurar o cumprimento dos BAT AELs.

Esta mudança de regras é desadequada por vários motivos. Em primeiro lugar, porque os BAT AELs foram definidos como uma gama precisamente para permitir o ajuste dos valores limite às condições particulares de cada instalação, seja por terem múltiplas atividades, seja por condicionantes locais ou de dimensão, assim como para ter em consideração os ciclos de investimento, por vezes longos, em vários setores. Acresce que, nos BREFs existentes, ou os que estão agora a ser finalizados, este constrangimento não foi considerado, mas irão ser referenciados para impor os valores limite de emissão nas próximas licenças/renovações.

Deixar do lado do operador o ónus de comprovar a impossibilidade de cumprimento do valor inferior da gama de BAT AELs é um encargo adicional para os operadores e aumenta o nível de entropia e demora dos processos. Envolve também uma incerteza adicional nos requisitos a cumprir, desfavorável ao investimento, assim como o risco de aumentar diferenças de implementação entre EMs, isto é, a discrepância nas condições aplicadas a empresas com atividades semelhantes em países diferentes, pelo facto das entidades licenciadoras dos vários países poderem requerer informações muitas distintas para comprovar estes requisitos, o que em nada contribui para que exista um *level playing field*.

Finalmente, fixar todos os valores-limite de emissão no valor mais baixo da gama de BAT AELs é tecnicamente impossível para qualquer instalação: uma instalação não pode cumprir os valores-limite de emissão mais baixos para cada parâmetro individual porque a otimização de um parâmetro tem geralmente impacto negativo em outro.

Esta disposição vai contra o princípio de abordagem integrada da IED, a definição de BAT e o princípio de aplicabilidade específica para a instalação, que convida as autoridades a considerar as diferenças no grau / pureza e qualidade do produto acabado, e nas características da instalação, aspetos construtivos, dimensão e capacidade da instalação.

Artigo 27.ºc

A autoridade competente pode fixar valores-limite de emissão que assegurem que, no prazo de 6 anos a contar da publicação de uma decisão sobre as conclusões BAT, as emissões não devem, em condições normais de funcionamento, exceder **os níveis de emissão associados às técnicas emergentes**.

Técnicas emergentes são, por definição, técnicas não implementadas de forma alargada e representativa do sector, isto é., os valores de emissão associados a estas técnicas não estão assentes em dados de um conjunto de empresas representativo do sector, pelo que nunca deveriam ser impostos como valores-limite de emissão.

De qualquer forma, não é apropriado encorajar a aplicação de técnicas emergentes enquanto estas ainda estiverem em TRL 6-7, e não provaram ser as melhores técnicas disponíveis.

Artigo 27.ºd

O operador deverá, até 30 de junho de 2030, incluir no seu sistema de gestão ambiental um **Plano de Transformação** que contenha informações sobre como a instalação se irá transformar durante o período 2030-2050, a fim de contribuir para o alcance de uma economia sustentável, limpa, circular e neutra em termos climáticos até 2050.

O formato será definido por ato de execução da Comissão até 30 de junho de 2028, o que origina imprevisibilidade.

A proposta de que o plano tenha que ser auditado pelos auditores do EMS (referência à necessidade de certificação do EMS) até 31 de dezembro de 2031, faz prever o condicionamento das licenças, induz um elevado risco de aumento da carga administrativa e burocrática para operadores e autoridades, e faz prever grandes atrasos nos sistemas de licenciamento/renovação de licenças ambientais.

Estes atrasos suplementares no licenciamento são preocupantes por vários motivos, e especialmente porque ocorrerão num momento-chave para a implementação de projetos de descarbonização, ou outros projetos essenciais ao alcance das metas do Green Deal e da reindustrialização europeia.

Em paralelo, a imprevisibilidade nas regras e requisitos, que só serão totalmente conhecidos em 2028, é desfavorável à intensificação do investimento que será essencial para estes fins.

Acresce que exigir planos de transformação para cada instalação industrial é um excesso de microgestão, que só levará a informações fragmentadas e enganosas: uma série de parâmetros e fatores-chave estão fora do controle dos operadores da instalação (por exemplo, a oferta do sistema energético, dos desenvolvimentos tecnológicos e da situação geopolítica do momento). Por essas razões, deve ficar claro que esses planos de transformação devem ser indicativos e não devem fazer parte dos procedimentos de licenciamento.

Para além dos esforços e custos não negligenciáveis de reporte e auditoria, a publicação deste tipo de informação é comercialmente sensível e teria repercussões negativas para a economia da UE. Além disso, as autoridades competentes também serão impactadas porque teriam que controlar a relevância dos inúmeros planos.

Anexo I

A proposta de alargamento do âmbito da IED irá sem dúvida afetar o funcionamento do processo de Sevilha. O alargamento de âmbito sectorial, nomeadamente, vai ter impacto sobre todo o processo de recolha e análise de dados sobre os níveis de emissão associados às BAT. O alargamento do âmbito, de uma forma geral, irá aumentar a entropia dos processos de emissão de licenças por parte das autoridades competentes. Isso levará a mais atrasos nas licenças, o que atrasará a transição da UE.

Acresce que autorizar a Comissão a adotar atos delegados para alargar ainda mais o âmbito de aplicação sectorial da Diretiva (artigo 74.º) é preocupante e compromete a segurança jurídica dos operadores.

Notas finais:

. Consideramos que a extensão do âmbito da IED ao sector de extração de **minerais industriais e metálicos** não representa uma mais-valia ambiental, mas apenas um esforço adicional em termos financeiros e humanos para as empresas do sector, já reguladas por outra legislação específica da UE (por exemplo a Diretiva relativa à Gestão dos Resíduos das Indústrias Extrativas, ou a Diretiva relativa à Avaliação de Impacto Ambiental, ambas transpostas para o regime jurídico nacional) ou nacional (o Regime Jurídico de Exploração de Massas Minerais).

Além disso, os principais impactos ambientais das atividades extrativas residem no uso da paisagem e solo, o que já é regulamentado pela lei de proteção da natureza, espécies animais e flora, enquanto a IED tem como foco as emissões.

Seria ainda imprescindível uma análise detalhada para clarificação da definição de “minerais industriais”. A inclusão de alguns materiais, como por exemplo o gesso, suscita dúvidas visto poderem ser igualmente um material de construção e, como tal, deveria estar na lista de minerais de construção, que estão excluídos da diretiva.

. Relativamente à **alteração do critério de abrangência das instalações do sector cerâmico**, com vista a assegurar uma aplicação mais coerente da diretiva entre Estados-Membros e garantir condições equitativas em toda a União, tal como preconizado no considerando 35 da proposta, o sector considera que, nesse sentido, o critério deveria ser coincidente com o critério de abrangência do sector na Diretiva CELE, isto é, apenas a capacidade de produção superior a 75 toneladas diárias.

. Dado que o objetivo da DEI é regulamentar as atividades potencialmente geradoras de níveis de poluição significativos, é de lamentar que não se aproveite a revisão da Diretiva para **introduzir limiares de abrangência e/ou mecanismos de exclusão para as atividades de pequena dimensão e/ou geradoras de níveis de poluição pouco significativos** nos setores para os quais a IED ainda não define limiares de abrangência. Um exemplo evidente seria o **setor químico**, em relação ao qual a IED não define limiares de abrangência, podendo assim abranger instalações de dimensão muitíssimo reduzida e sem impactos relevantes para o ambiente ou para a saúde humana.